

**XI ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

**DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE
DO TRABALHO I**

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

LUCIANA FERREIRA LIMA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch; Luciana Ferreira Lima

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-524-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Eficácia dos direitos fundamentais no meio ambiente do trabalho. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

Esta obra, que faz parte do Grupo de Trabalho de Pôsteres “DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA, MOVIMENTOS SOCIAIS, DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE, DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO”, é originada de mais um evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que congrega as temáticas e trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores da área do Direito das mais diversas localidades nacionais, e neste evento, internacionais da área.

Os artigos são fruto do XI Encontro Internacional do CONPEDI, com o tema central: Inovação, Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina, realizado nos dias 13 a 15 de outubro de 2022, em Santiago do Chile.

Convida-se a todos para uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida dos resumos que se encontram disponíveis aqui.

Boa leitura a todas e todos!

Francielle Benini Agne Tybusch (Universidade Franciscana)

Luciana Ferreira Lima (ITE)

A inconstitucionalidade das leis que fixam o valor do salário-mínimo.

Marcelo Barroso Kümmel¹
Otávio Pergher Pereira Da Silva

Resumo

O salário-mínimo é utilizado no Brasil e no mundo como um instrumento para enfrentar o baixo patamar salarial, buscando promover um mercado de trabalho justo, fazendo com que esta seja uma política salarial de suma importância para o desenvolvimento e a qualidade de vida de um povo.

A fixação e evolução histórica do salário-mínimo se deu por uma necessidade de prover um mercado de trabalho justo, e com menores distâncias salariais, sendo um instrumento de promoção do bem estar social; e uma política adotada por inúmeros países, das maiores economias mundiais até os menos desenvolvidos

No país, identifica-se a coexistência da implementação de um salário por meio de leis e convenções coletivas. Neste sentido, o salário-mínimo nacionalmente unificado é definido através de leis; contudo, categorias das mais diversas dos trabalhadores estabelecem pisos salariais, de acordo com sua classe e região, através de convenções coletivas, e por vezes estes pisos salariais acabam por ser os salários-mínimos destas categorias.

O salário-mínimo é um instrumento eficaz para proteger as categorias de trabalhadores mais vulneráveis, tornando-se um instrumento de combate à pobreza e às desigualdades entre os trabalhadores, ademais serve como um equalizador para as grandes diferenças regionais em um País com um território tão extenso e com muitos polos diferentes.

O dia a dia de muitos trabalhadores brasileiros é diretamente ligado ao valor do salário-mínimo e seu poder de compra, destarte estar relacionado com as suas escolhas diárias, por exemplo: dos alimentos que escolhe nas prateleiras do mercado; do local onde reside; com os meios de transporte que utiliza; e com os momentos de lazer, tanto só, como os juntos de sua família.

O valor do salário-mínimo deve observar o aspecto constitucional, logo o artigo 7º, inciso IV, bem como a Convenção nº 131 da Organização Internacional do Trabalho e o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, destarte o Brasil ser signatário, e adotar tanto a Convenção 131 como a DUDH

No Brasil, existiram alguns indicadores que auxiliavam na definição do valor final que terá o salário-mínimo, tal qual entre 2007 e 2019, quando era usado o Produto Interno Bruto (PIB)

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de dois anos anteriores, e a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A partir de 2020 houve uma mudança nos índices que serão observados no momento de reajustar o valor, sendo utilizada somente a inflação do período, visto que a Constituição da República de 1988 embasa essa decisão, pois tem-se que o trabalhador apenas não pode perder o seu poder de compra com este reajuste.

Desde o Plano Real em 1994, observou-se que o salário-mínimo não conseguia abranger todos os itens presentes na cesta básica, adquirindo somente cerca de 91% desta. Portanto, evidencia-se que logo nos primórdios da Constituição da República, já havia um “desrespeito” ao texto constitucional, destarte o trabalhador que recebia um salário-mínimo não conseguir comprar nem a totalidade da cesta básica, tampouco poderia abranger os outros aspectos presentes no corpo do texto constitucional.

A partir do Índice do Custo de Vida de Santa Maria (ICVSM), projeto criado pelo Curso de Economia da Universidade Franciscana de Santa Maria e por ela financiado, voltaram-se os olhares para o âmbito doméstico, observando que nos anos de 2006 à 2013 há uma variação na inflação na cidade de Santa Maria de 2,99% em 2006, atingindo seu pico em 2011, com o montante de 7,59%, e terminando 2013 com 5,14% tendo nestes 3 anos analisados o salário-mínimo um aumento de 16,66%, 5,88% e 9,00%, ou seja, no ano de 2011 o ICVSM aumentou mais do que o próprio salário, sendo que tal reajuste superou os índices nos demais anos.

Nos anos seguintes, tem-se uma atenção especial ao ano de 2015, onde foi o maior aumento desde o início das análises, tendo uma inflação finalizado o ano com o aumento de 8,48% nos preços, com o acúmulo dos últimos 12 meses de 8,86%.

A partir daí, verificou-se que em Santa Maria/RS os reajustes salariais, na grande maioria dos períodos, não acompanharam sequer o aumento no custo de vida da cidade, ou seja, o trabalhador santa-mariense que percebe o salário-mínimo vem perdendo seu poder de compra.

O texto constitucional do artigo 7º, inciso IV, é taxativo, não havendo flexibilização acerca dos direitos nele previsto, portanto, não há espaços ou lacunas neste dispositivo que permitam ao aplicador da norma não fixar um valor que não abrange todas estas disposições.

O presente texto tem como objetivo verificar a constitucionalidade das leis que fixam o valor do salário-mínimo no Município de Santa Maria/RS, a partir das necessidades vitais básicas previstas no inciso IV do artigo 7º da Constituição da República de 1988, apresentando o conceito e os objetivos da fixação do salário-mínimo; descrevendo a implementação e

evolução deste; analisando os aspectos econômicos que interferem na implementação; e verificando se atende as necessidades básicas previstas na CRFB/88 no Município de Santa Maria/RS. Procura-se, por meio do método de abordagem dedutivo, abordar a previsão legal e sua evolução no ordenamento jurídico; e depois sua implementação do ponto de vista social e econômico; e chegando a conclusão da constitucionalidade ou não deste salário; e, por meio dos métodos histórico, comparativo e monográfico, investigar o surgimento do salário-mínimo e sua implementação no Brasil, comparando com o ICVSM, para verificar a constitucionalidade das leis que o fixam.

Ao final, conclui-se que o salário-mínimo não é suficiente para atender os direitos previstos na CRFB/1988 no Município de Santa Maria/RS, verificada a inconstitucionalidade das leis que fixam o valor do salário-mínimo nacional, ante a incapacidade de atender os direitos à moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social previstos na Constituição da República de 1988, pelo não atendimento da totalidade deste artigo no cotidiano do trabalhador na cidade de Santa Maria/RS.

Palavras-chave: Salário-mínimo, necessidades vitais básicas, inconstitucionalidade

Referências

ACADEMIA Brasileira de Letras. Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. 6. ed. Rio de Janeiro: [s.n.], 2021. Disponível em <http://www2.academia.org.br/nossa-lingua/busca-no-vocabulario>. Acesso: 9 nov. 2021.

ANP, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Painel dinâmico. Preços de revenda e distribuição de combustíveis. 10 dez. 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGM0NDhhMTUtMjQwZi00N2RILTk1M2UtYjkxZTlkNzYzE5IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTExNGFmY2FkYzkxMyJ9>. Acesso em 20 mai. 2022.

BOLETIM DO ICVSM. Índice do custo de vida de Santa Maria. Nº 135. 2017. Santa Maria: UNIFRA. Disponível em: <https://icvsm.wordpress.com/2017/09/>. Acesso em: 29 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União. 1º de jan. 1916.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União. 16 de jul. 1934.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União. 5 de out. 1988.

BRASIL. Lei nº 185 de 14 de janeiro de 1936. Diário Oficial da União. 21 de jan. 1936.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. Salário. Brasília: IBGE, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/22787>. Acesso em 26 mai. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=o-que-e>. Acesso em 26 mai. 2022.

CANABARRO, Aline Teixeira; LOPES, Taize de Andrade Machado; FROZZA, Matheus Sangoi; POERSCHKE, Rafael Pentiado. Custo de vida em Santa Maria/RS: Histórico e Evolução da Inflação no Município (2006-2013). Série: Sociais e Aplicadas, Santa Maria, v. 9, n. 1, p. 31-42, 2013.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Nota à imprensa. São Paulo: DIEESE, 2021. Disponível em <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2021/202109cestabasica.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2021.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Pesquisa nacional da cesta básica de alimentos. São Paulo: DIEESE, 2022. Disponível em <https://www.dieese.org.br/cesta/produto>. Acesso em: 16 mai. 2022.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Salário mínimo nominal e necessário. São Paulo: DIEESE, 2022. Disponível em <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 16 mai. 2022.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Salário mínimo: instrumento de combate a desigualdade. São Paulo: DIEESE, 2010.

GOULART, Josette. Radar Econômico. Prêmio Nobel: aumento de salário mínimo e imigração não afetam empregos. Revista VEJA, 11 out. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/radar-economico/premio-nobel-aumento-de-salario-minimo-e-imigracao-nao-afetam-empregos/><https://veja.abril.com.br/blog/radar-economico/premio-nobel-aumento-de-salario-minimo-e-imigracao-nao-afetam-empregos/>. Acesso em 13 dez. 2021.

MELO, Frederico Luiz Barbosa de. Salário Mínimo no Brasil a luta pela valorização do trabalho. DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São

Paulo: LTr, 2015.

FGV. Fundação Getúlio Vargas. IGP-M: Resultados 2021. 4 jan. 2021. Disponível em: https://portal.fgv.br/noticias/igp-m-resultados-2021?utm_source=portal-fgv&utm_medium=fgvnoticias&utm_id=fgvnoticias-2022-01-07. Acesso em: 16 mai. 2022.

GOMES, Orlando. O salário no direito brasileiro. Edição fac-similada. São Paulo: LTr, 1996.

KÜMMEL, Marcelo Barroso. Piso salarial estadual: constitucionalidade e obrigatoriedade. Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Porto Alegre: 2016. Disponível em https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/100116/2016_kummel_marcelo_piso_salarial.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

MORAES, Evaristo de. Leis do trabalho. In: MORAES, Evaristo de. Apontamentos de direito operário. Edição Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1905, p. 7-22.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Evolução histórica do salário no Brasil. In: NASCIMENTO, Amauri Mascaro. O salário. Edição fac-similada. São Paulo: LTr, 1996. p. 13-18.

NATUSCH, Igor. 14 de janeiro de 1936: é sancionada a Lei nº 185/1936, primeiro passo para instituir o salário mínimo no Brasil. Democracia e mundo do trabalho em debate, 14 de janeiro de 2022. O trabalho na história. Disponível em: <https://www.dmtemdebate.com.br/14-de-janeiro-de-1936-e-sancionada-a-lei-no-185-1936-primeiro-passo-para-instituir-o-salario-minimo-no-brasil/#:~:text=Há%2086%20anos%2C%20era%20sancionada,o%20salário%20m%C3%ADnimo%20no%20Brasil>. Acesso em: 3 de mai. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 de mai. 2022.

PEREIRA, José Maria Dias. Manual de economia brasileira: da formação econômica à contemporânea. Santa Maria: Editora UFSM, 2016.

SMITH, Adam. A riqueza das nações. Livro Primeiro: As causas do aprimoramento das forças produtivas do trabalho e a ordem segundo a qual sua produção é naturalmente distribuída entre as diversas categorias do povo. São Paulo: Editora Nova Cultura LTDA, 1996.

SUSSEKIND, Arnaldo Lopes. Convenções da OIT. 2. ed. São Paulo: LTr, 1998.

VIANA, Márcio Túlio. Para entender o salário. São Paulo: LTr, 2014.